



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto de Lei nº Lei Ordinária nº 88/2025**, de autoria do Vereador **MÁRCIO MATOS NUNES**, que “Dispõe sobre a disciplina de estacionamento temporário de veículos em frente às farmácias, drogarias e estabelecimentos similares no Município de Várzea Paulista/SP, e das providências.”

A Procuradoria Jurídica desta Casa emitiu o Parecer nº 203/2025, que se refere acerca dos aspectos formais e constitucionais da proposição

É o relatório.

2. VOTO

Cumprе ressaltar, inicialmente, que o presente parecer restringe-se à análise do mérito da proposição, não adentrando nos aspectos de constitucionalidade ou legalidade, os quais já foram devidamente examinados pela Procuradoria Jurídica desta Casa.

Sob o prisma do mérito, observa-se que o Projeto de Lei possui inegável relevância social, ao buscar disciplinar o uso do espaço público de forma mais organizada, acessível e funcional, atendendo a demandas recorrentes da população quanto à mobilidade urbana e à utilização racional das vias públicas.

A iniciativa revela-se oportuna e conveniente, na medida em que propõe mecanismos que visam melhorar a convivência urbana, facilitar o acesso a serviços essenciais e promover maior ordenamento do trânsito local, contribuindo para o interesse público e para a qualidade de vida dos munícipes.

Ainda que existam apontamentos de natureza técnica e jurídica, tais questões não afastam o mérito da proposta, podendo eventuais adequações ser discutidas e sanadas ao longo do processo legislativo, seja por meio de ajustes no texto, emendas ou, se for o caso, regulamentação posterior pelo Poder Executivo.

Assim, do ponto de vista social, político e administrativo, entende-se que a proposição atende ao interesse coletivo e dialoga com as necessidades concretas da população do Município.



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



Em face do exposto, o Projeto reveste-se de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **APROVAÇÃO**.

3. DECISÃO DA COMISSÃO

Em conformidade com o parecer do Relator, esta Comissão Permanente **OPINA FAVORAVELMENTE** à matéria.

Várzea Paulista, 03 de fevereiro de 2026.

IVAN LUIS SADA

Relator

De acordo:

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA

Presidente

ELTON VARGAS DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=421S-V334-5217-FTM5>, ou vá até o site <https://varzeapaulista9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 421S-V334-5217-FTM5